três mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos) para o Município de Santana do Maranhão. **IMPUGNAÇÃO:** A Defesa (fls. 01-04) alega que o Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDE-MA) determinado para o Município de Santana do Maranhão, cujo o percentual alocado foi de 0,079742, não condiz com a realidade dos indicadores educacionais do município, tais como a escolarização de 06 (seis) a 14 (catorze) anos de idade (95,80 em 2010) e o IDEB de 4,6 em 2021 (...). **DA ANÁLISE:** Na análise da contestação, esclarecemos que o impugnante não apresentou justificativa escrita plausível, prova documental oficial ou outro documento similar que justifique tais requerimentos. Além do mais, informamos que o Município de Santana do Maranhão-MA teve incremento de 54% no seu coeficiente de participação para o exercício de 2024, ou seja, alterou de 0,100345 no exercício de 2023 para 0,154330 em 2024, consequência positiva dos coeficientes reclamados.Por fim, informamos que as empresas são obrigadas a apresentar EFD/DIEF, indicando nos documentos fiscais os municípios compradores ou vendedores dos produtos primários, cujos valores são captados pelo Sistema da SEFAZ e migrados **automaticamente** para o Relatório do VAPS dos municípios. Nesse sentido, opina-se pela Improcedência da Defesa apresentada neste subitem relacionada ao Município de Santana do Maranhão. **4 CONCLUSÃO** Diante das razões e justificativas expostas, somos pelo indeferimento da impugnação impetrada referente ao processo **0175474/2023**, valendo como base do indeferimento as justificativas do Item **2.1**, deste Parecer. **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO** Diante dos fatos, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda propondo-se o seguinte: **4.1** Promover a publicação do **Julgamento Técnico** deste Parecer no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 3º, § 8º da Lei Complementar Federal nº 63/1990; **4.2** Após notificação dos responsáveis, recomendamos o arquivamento dos autos. É o parecer. São Luís-MA, 24 de agosto de 2023. **Adalzemir da Silva Braga** Gestor UNINF Matrícula 874486. **Alfrenewton Del-Vecchio de Jesus Pontes Filho** Gestor IPM Matrícula 887070.

**PARECER TÉCNICO UNINF/IPM PROCESSO Nº 0147469/2023. ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO ÍNDICE PROVISÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNÍCIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. 5. INTRODUÇÃO.** Tratam os autos da impugnação do Índice Provisório do Município de Itapecuru Mirim, exercício de 2024, composta de 01 volume, de responsabilidade do Senhor Benedito de Jesus Nascimento Neto, enviada a esta Secretaria de Estado da Fazenda para análise dos procedimentos dos cálculos do IPM em consonância com o que estabelece a Constituição Federal de 1988, no seu art. 158, Inciso IV e parágrafo único e da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no seu art. 3º, incisos I, II e § 1º ao §12º. Conforme o Despacho exarado à fl. 79, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, o processo ingressou na UNINF/IPM para que se proceda à análise das peças documentais da Impugnação. Os Índices Provisórios de Participação dos Municípios Maranhenses, que servirão de base para transferência constitucional do ICMS e IPI 2024, foram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado nº 129, do dia 14/07/2023, por meio da Portaria nº 298/2023 – GABIN/SEFAZ. Nessa lógica, os Municípios foram devidamente cientificados pelo citado instrumento de publicidade oficial.Após a publicação, o escritório Couto & Cavalcante, representante do Município em questão, protocolou a defesa em 14/08/2023 por meio dos documentos das fls. 01-78, de forma **tempestiva**. **6. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO. 2.1 DIVERGÊNCIA DE VALORES ÍNDICE PROVISÓRIO 2023:** A Portaria nº 298/2023-GABIN/SEFAZ contabilizou índice de 0,4052379 e Valor Adicionado no importe de R$ 281.636.893,61 (duzentos e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos) para o Município de Itapecuru Mirim. **IMPUGNAÇÃO:** A Defesa (fls. 01-78) solicita que se proceda com alteração/retificação do Valor adicionado dos contribuintes J Freitas, Y.P de Araújo, G C de Souza, Telcar Auto Center e Posto Jesus LTDA. **DA ANÁLISE:** No exame das informações fiscais apresentadas pela Defesa (fls. 01-78), verifica-se que o Represente encaminhou relatório contendo o Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOPs não especificados na Portaria 167/2022 – GABIN, tais como CFOP 1556 (Compra de material para uso ou consumo), CFOP 2556 (Classificam-se neste código as compras de produtos destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento e outros. Entretanto, os procedimentos de apuração do Valor Adicionado pelo Sistema Integrado da Administração Tributária-SIAT somente processam os Códigos Fiscais de Operações Prestações-CFOPs que se enquadrarem no Documento I e nas regras da Portaria nº 74/2023 – GABIN.Vale evidenciar que a adoção dos procedimentos ou CFOPs da Portaria para apuração dos Índices de Participação dos Munícipios Maranhenses foram admitidos e discutidos com o Tribunal de Contas Estadual e a Federação dos Municípios Maranhenses, conforme Ofício de nº 119/2023 SEFAZ-MA e Ofício de nº 120/2023 SEFAZ-MA. A apuração dos coeficientes teve a anuência de auditores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que vêm acompanhando anualmente a apuração dos valores adicionados e dos respectivos coeficientes de participação dos municípios, por meio de auditoria, conforme Portaria do Tribunal de Contas do Estado, de nº 274, de 27 de março de 2023. Por fim, informamos que as empresas são obrigadas a apresentar EFD/DIEF, indicando nos documentos fiscais os municípios compradores ou vendedores dos produtos, cujos valores são captados pelo Sistema da SEFAZ e migrados **automaticamente** para o Relatórios VAP, VAS e VAPS dos municípios. Nesse sentido, opina-se pela Improcedência da Defesa apresentada pelo Município de Itapecuru Mirim. **5 CONCLUSÃO** Diante das razões e justificativas expostas, somos pelo indeferimento da impugnação impetrada referente ao processo **0174469/2023**, valendo como base do indeferimento as justificativas do Item **2.1**, deste Parecer. 4. **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO** Diante dos fatos, propomos o seguinte: **4.1** Promover a publicação do **Julgamento Técnico** deste Parecer no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 3º, § 8º da Lei Complementar Federal nº 63/1990; **4.2 Após** publicação do Parecer Técnico, recomendamos o arquivamento dos autos. É o parecer. São Luís-MA, 21 de agosto 2023. Adalzemir da Silva Braga Gestor UNINF Matrícula 874486 Alfrenewton Del-Vecchio de Jesus Pontes Filho Gestor IPM Matrícula 887070.

# PORTARIAS

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**PORTARIA Nº 1482-DPGE, DE 24 DE AGOSTO DE2023**.O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lheé conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **R E S O L V E : Art. 1º** Designar **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula nº 2743888, como fiscal e **José Ribamar Trindade Neto**, matrícula nº 2746964, como suplente do seguinte contrato:

| CONTRATO | CONTRATADO | CNPJ | OBJETO | VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| 068/2023 | ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA | 09.176.584/0001-25 | Aquisição de 01 (uma) unidade administrativa modular adaptada da Defensoria Pública do Estado do Maranhão posta por 05 (cinco) módulos adaptados em estruturas metálicas, cada um deles medindo 12,00 metros de comprimento e 2,50 metros de largura e 2,85 metros de altura. A unidade administrativa será instalada no Município de **Presidente Dutra/MA.** | A vigência do contrato com início na data de 23/08/2023 e término na data de 31/12/2023. |

**Art. 2º** O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.**Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **45 (quarenta e cinco) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 23 de agosto de 2023. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2023. ***Gabriel Santana Furtado Soares Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.***

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM

**PORTARIA Nº 007, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.** *ALTERA O ART. 6° DA PORTARIA N° 012/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* **O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL – CIM**, no uso das atribuições legais e **CONSIDERANDO** o advento da nova Estrutura Administrativa do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM, após a aprovação do Estatuto Social deliberado em Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 16 de dezembro de 2022, com publicação em 27 de dezembro do mesmo ano (Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA – Edição nº 238, páginas nº 41/48 – Publicação de Terceiros); **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de readequar os referidos níveis/cargos aos grupos constantes na tabela discriminatória a que se refere o art. 6ª da Portaria nº 012/2018, **RESOLVE: Art. 1º** - O art. 6º da Portaria nº 012/2018, alterado pelo art. 1º da Portaria n° 035/2021, passa a vigorar com a seguinte redação: ***Art. 6º*** *- Os valores das diárias concedidas aos Servidores para viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais são fixadas conforme tabela abaixo:*

| *GRUPO* | *CARGOS* | *VIAGEM NO ESTADO* | *VIAGEM FORA DO ESTADO* | *VIAGEM FORA DO PAÍS* |
|---|---|---|---|---|
| ***A*** | *Diretor de Gestão* | *R$ 400,00* | *R$ 600,00* | *R$ 1.500,00* |
| ***B*** | *Procurador Jurídico, Assessor-Chefe de Relações Institucionais e Governamentais, Assessor-Chefe de Controle Interno, Compliance e Integridade, Assessor-Secretário da Presidência e Gerente* | *R$ 300,00* | *R$ 500,00* | *R$ 1.250,00* |
| ***C*** | *Assessor e Assessor Técnico* | *R$ 200,00* | *R$ 393,00* | *R$ 900,00* |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL- CIM, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Presidente do CIM.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

**PORTARIA/SEMUS Nº 2810/2023 -SEMUS, DE 18 DE MAIO DE 2023** Designar servidores para a função de Gestora e Fiscal do **Contrato nº 227/2023** - SEMUS, firmado entre o Município de Santa Inês, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **A & G Serviços Médicos Ltda,** CNPJ Nº12.532.358/0001-44. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 471, de 01 de outubro de 2008. Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos; **RESOLVE** Art. 1º Designar a servidora **Ana Zilda da Costa Santos**, brasileira, solteira, CPF Nº 716.541.513-00 para ocupar a função de GESTORA de Contrato da Saúde do Contrato nº **227/2023** - SEMUS**. Temístocles Santos Braga**, CPF. 966.929.447-68, para exercer a função de **FISCAL**, firmado entre o Município de Santa Inês, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** Art. 2º As atividades desenvolvidas pelo(a) Fiscal e Gestor do Contrato **227/2023** - SEMUS, devem estar pautadas nos dispositivos da Lei nº 8.666/93. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santa Inês, 18 de maio de 2023. **Luís Felipe Oliveira de Carvalho Prefeito do Município.**

**PORTARIA/SEMUS Nº 2811/2023 -SEMUS, DE 08 DE MARÇO DE 2023** Designar servidores para a função de Gestora e Fiscal do **Contrato nº 128/2023** - SEMUS, firmado entre o Município de Santa Inês, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **J C C DE OLIVEIRA LTDA,** CNPJ Nº 07.414.826/0001-46. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 471, de 01 de outubro de 2008. Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos; **RESOLVE** Art. 1º Designar a servidora **Ana Zilda da Costa Santos**, brasileira, solteira, CPF Nº 716.541.513-00 para ocupar a função de GESTORA de Contrato da Saúde do Contrato nº **128/2023** - SEMUS**. Raimundo de Matos Costa**, CPF Nº475.448213-15, Agente Administrativo, para exercer a função de FISCAL, firmado entre o Município de Santa Inês, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **J C C DE OLIVEIRA LTDA.** Art. 2º As atividades desenvolvidas pelo(a) Fiscal e Gestor do Contrato nº **128/2023** - SEMUS, devem estar pautadas nos dispositivos da Lei nº 8.666/93. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santa Inês,08 de março de 2023. **Luís Felipe Oliveira de Carvalho Prefeito do Município.**

**PORTARIA/SEMUS Nº 2812/2023 - SEMUS, DE 10 DE MARÇO DE 2023** Designar servidores para a função de Gestora e Fiscal do **Contrato nº 145/2023** - SEMUS, firmado entre o Município de Santa Inês, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **MEDICAL SANTA INÊS LTDA** CNPJ Nº 12.146.120/0001-80**.** A